



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MICROESFERAS n.º 73/2016

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2016

CONTRATANTE: O município de Soledade - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, portador do RG n.º 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INDUSTRIA DE TINTAS CHARRUA-EIRELI -EPP**, empresa inscrita no CNPJ n.º. 06337147/0001-58, com sede na Rua Professor Aloísio Boufluer, 375, Distrito Industrial II, Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	150,00	Lta	Tinta demarcação viaria 18L cor branca	R\$ 24.225,00
05	80,00	Lta	Tinta a base de água cor branca 18L	R\$ 4.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.3. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Depto. Trânsito	Material de Sinalização Visual Outros	339030440000
-----------------	--	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega das tintas viárias e microesferas de vidro conforme a necessidade do Depto de Trânsito, em até 05 dias úteis após a solicitação.

3.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3.3 As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 Fazem parte integrante deste contrato as condições previstas no Edital 32/2016 e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3 O Contrato terá vigência até o final do exercício de 2016, contados da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
 - d) Abandono total ou parcial do serviço;
 - e) Falência ou insolvência;
 - f) Não der início as atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;
 - g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei federal 10.520/02, Lei nº 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, fato que ensejará a sua rescisão, com as consequências arroladas abaixo, além das previstas no item 13 do edital 32/2016:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

7.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as obrigações constantes no edital 32/2016, as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas ao edital 32/2016, as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 15 de Junho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal

Contratante

INDÚSTRIA DE TINTAS CHARRUA-EIRELI -EPP

Representante Legal

Contratado

Registrado sob nº 93
Soledade, 15/06/2016